



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 122/2018 que: “Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Concessão de Uso com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Irati.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo. Além disso, o art. 68 da LOM atribui ao Prefeito a competência para permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

Torna-se importante elucidar que o contrato que se pretende firmar consiste na transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre as entidades para execução de serviços.

Vejamos os ensinamentos de Moreira Neto sobre o instituto:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

"O vínculo jurídico que caracteriza a colaboração administrativa terá a natureza de uma delegação administrativa atípica, através da qual uma entidade pública, competente para a prossecução de determinado interesse público, transfere à entidade privada de colaboração o exercício de certas funções ou prerrogativas próprias da Administração Pública."

...

Referida transferência deve ser formalizada através de Termo de Cessão de Uso, no qual devem constar as condições, o prazo, o valor, etc, sendo que deve ficar demonstrado o interesse público que justifica a concessão firmada.

Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, o que garante o retorno do bem à posse do cedente (que continua com a posse indireta); pois, caso contrário, restaria consubstanciada uma doação.

No caso em questão, infere-se que o objeto da propositura consiste em firmar Termo de Cessão de Uso com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati, entidade benéfica, inscrita no CNPJ sob nº 78.148.707/0001-37, com sede na Cidade de Irati, sítio a Rua Dr. Correa, 471, Centro, objetivando a Cessão de Uso de um MICROCOMPUTADOR INTEL CORE I3 7100 3.9GHZ/4 GB DDR4/SSS 240GB; um MONITOR 18.5"/W10; e uma IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP, MODELO M227FDW.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais, e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 19 de novembro de 2018.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico